

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – NORTE, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, na Cidade do Porto, representada pelo Fernando Freire de Sousa, que outorga na qualidade de seu Presidente, que para efeitos do presente protocolo é designada por **CCDR-NORTE**.

E

O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, adiante designado como **MST**, representado neste ato pelo seu Presidente, Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da Freguesia de Água Longa, deste concelho, com domicílio profissional na sede do Município, portador de Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJECTO DESTE PROTOCOLO)

O presente PROTOCOLO tem por objecto a definição das condições e obrigações, das duas entidades, na estação de qualidade do ar instalada no Concelho de Santo Tirso, a qual faz parte da aglomeração Entre Douro e Minho, juntamente com a estação de Guimarães.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA CCDR-NORTE)

A CCDR-NORTE, no âmbito da monitorização da qualidade do ar e apoio técnico, compromete-se a:

- a) Promover a execução das manutenções, quer preventivas periódicas, quer correctivas dos analisadores automáticos de qualidade do ar instalados nesta estação;
- b) Assegurar a limpeza de cada estação, no interior do abrigo;
- c) Assegurar a manutenção preventiva do aparelho de ar condicionado;
- d) Assegurar as despesas com os gases de calibração, Kits e consumíveis necessários para as operações de manutenção do equipamento;

- 14
- e) Assegurar a recolha dos dados obtidos nesta estação, assim como a validação e respectiva disponibilização ao público em geral, no site <http://qualar.apambiente.pt/>, no qual se encontra centralizada toda a informação produzidas nas estações de qualidade do ar, a nível Nacional.
 - f) Elaborar anualmente o relatório de análise da qualidade do ar da Rede de Medida da Qualidade do Ar da Região Norte, da qual esta estação faz parte;
 - g) A CCDR-NORTE poderá divulgar e utilizar os dados para fins tidos por convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO MST)

1 - **O MST**, no âmbito do apoio à monitorização da qualidade do ar, compromete-se a:

- a) Assegurar o fornecimento da energia eléctrica e linha telefónica da estação;
- b) Assegurar, por período indeterminado, a disponibilização do espaço físico, no qual está instalada a estação;
- c) Assegurar a limpeza do exterior de cada estação, nomeadamente no que concerne à vegetação que normalmente se desenvolve no espaço entre a vedação e o abrigo, e ainda quanto ao telhado, paredes exteriores e chão de brita.

2 – O MST poderá a todo o tempo, e se assim o entender, alterar a localização da estação de qualidade do ar instalada no Concelho de Santo Tirso, desde que tal ação seja articulada com a CCDR-Norte e que seja cumprida a legislação em matéria de qualidade do ar. O MST obriga-se igualmente a disponibilizar à CCDR-norte um novo espaço físico.

CLÁUSULA QUARTA (VIGÊNCIA)

- 1 - O presente PROTOCOLO vigora por um prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, por ambas as entidades;
- 2 - O prazo de vigência referido no número anterior será prorrogado por períodos subsequentes de doze meses, caso nenhuma das entidades envolvidas manifestar desejo de o denunciar.

3 - A denuncia referida no número anterior deverá se comunicada por escrito, com 30 dias de antecedência relativamente à data de prorrogação do acordo.

**CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO)**

As condições do presente protocolo poderão ser revistas por acordo entre os outorgantes, e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

**CLÁUSULA SEXTA
(CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos, dúvidas ou, eventualmente, litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo das partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos aqui expressos.

Porto, 13 de julho de 2017

Pela CCDR-NORTE



O Presidente

Pelo MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO



O Presidente